



RESOLUÇÃO Nº 036 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de Licença Maternidade de servidoras da Universidade Estadual de Roraima”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 14 de setembro 2011, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº. 11.770/2008, que dispõe sobre a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta a prorrogação da licença maternidade para suas servidoras, nos termos que prevê o art. 1º desta Lei,

CONSIDERANDO a alteração do parágrafo único do art. 4º da Constituição Estadual, através da Emenda Constitucional nº. 022, de 17 de março de 2009, dispõe que é assegurada à servidora pública Estadual licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 064/2011/PROJUR/UERR de 25 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade das servidoras efetivas e comissionadas da Universidade Estadual de Roraima.

Parágrafo Único: A prorrogação será garantida automaticamente à servidora mediante requerimento solicitando a licença maternidade.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora receberá o salário integral, pago pela da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 3º Nos casos de Cargo Comissionado, é de discricionariedade do Reitor, a nomeação do substituto no período prorrogado.

Art. 4º Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Resolução, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 19 de setembro de 2011.

Prof. José Hamilton Gondim Silva
Presidente do Conselho Universitário